

TERMO DE REFÊRENCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, especialmente nas áreas de direito constitucional, administrativo e financeiro, para atender à demanda da prefeitura municipal de primavera e suas secretarias. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

1.2. Os serviços descritos abaixo abrangem as demandas da Prefeitura Municipal de Primavera e suas respectivas Pastas:

- Orientações de natureza jurídica coletiva para agentes administrativos, por meio de reuniões, seminários e formação continuada;
- Orientação individual aos ordenadores de despesas, referente aos atos que impõe obrigação ao município em favor de terceiros;
- Atuação jurídica em defesa dos interesses do município perante os Órgãos de fiscalização e controle, tais como: Ministério Público de Contas, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;
- Atuação perante outras pessoas jurídicas de direito público, como Estado, União, e respectivas entidades da administração pública indireta, em que o município contratante mantenha negócio jurídico;
- Pareceres ante fatos jurídicos específicos e singulares;
- Produção de minutas de decretos, projetos de leis, Emenda à Lei Orgânica e demais atos normativos;
- Atuação em atos processuais, como audiências, sustentações manifestações, entre outros.
- Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;
- Atuação preventiva e estratégica no controle e redução do passivo judicial de baixa, média e alta complexidade do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



art. 74.

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A contratação permitirá a cobertura de todas as demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Primavera e suas Secretarias, desde a consultoria preventiva, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos e defesa do município junto a órgãos de controle, até a atuação em juízo e em negociações administrativas, assegurando a plena segurança jurídica durante o ciclo de vida do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. O presente Termo de Referência trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem



reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

4.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os serviços serão prestados de forma continuada durante a vigência contratual, mediante reuniões periódicas, emissão de pareceres, atuação em processos administrativos e judiciais, acompanhamento de demandas junto a órgãos de controle e consultoria direta aos gestores municipais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei Federal nº 14.133/2021)

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que atestará as notas fiscais, avaliará a qualidade técnica dos serviços e reportará eventuais irregularidades.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada nas áreas de administração pública e tributária, tendo como finalidade atender a necessidade da gestão.

7.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos sítios de internet ou documentos por ele abrangidos.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.6.1. Habilitação Jurídica:

7.6.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista: - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; - prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), totalizando um valor global de **R\$ R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial.



8.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.4.2. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.5.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.5.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas.



8.5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

8.5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Serviços técnicos especializados de advocacia, incluindo assessoria, consultoria, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, atuação em audiências e sustentação oral, emissão de minutas de projetos normativos e apoio jurídico às secretarias municipais.

10. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO (art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Os serviços serão prestados de forma presencial na Prefeitura Municipal de Primavera e suas Secretarias, bem como por meio eletrônico quando cabível. O recebimento será atestado mensalmente pelo setor competente, mediante análise da conformidade dos serviços prestados.

11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Por se tratar de prestação de serviços advocatícios, não se aplica garantia de produto físico. A contratada deverá assegurar a continuidade da assistência jurídica durante toda a vigência do contrato.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2024, na seguinte dotação orçamentária: Atividade 04.122.0003.2.033 Operalização e Manut. da Sec. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

Primavera/PA, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

LAYANA LOUREIRO PRAGANA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

